



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

INDICAÇÃO Nº 101/2021

O Vereador **LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS** abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **César Caetano de Almeida Filho – Prefeito Municipal**, indicando e apresentando *“Proposta de Anteprojeto de Lei”*, que autoriza a afetação da área total do campo de futebol João da Costa Júnior no Distrito de Quintinos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar aos nobres edis, afim de ser submetido ao exame de deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal a referida Indicação e Anteprojeto em questão.

Tem como objetivo indicar ao Executivo que providencie a afetação da referida área, visto que é necessária para regularização do imóvel e preservação das atividades esportivas e do lazer da população do Distrito de Quintinos.

Considerando a relevância do pedido, o vereador leva esta Indicação à apreciação de seus pares e, sendo aprovada em Plenário, solicita que seja remetida ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de dezembro de 2021.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
Vereador/DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Autoriza a afetação da área total do campo de futebol João da Costa Júnior no Distrito de Quintinos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a afetação da área total do campo de futebol João da Costa Júnior no Distrito de Quintinos que... (DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTANTE NA MATRÍCULA, COM OS DEVIDOS CONFRONTAMENTOS E ÁREA LOCAL).

Art. 2º- A área afetada, destina-se ao lazer e a prática de esportes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2021.

Luis Ricardo de Oliveira Dias

Vereador/DEM